

ridade sanitária e da Câmara Municipal de Mesão Frio, autorizar o enterramento no local denominado «Alto de Santa Sabina», na Quinta do Côtto, freguesia de Cidadelhe, concelho de Mesão Frio, de Carlos de Sommer Champalimaud e Maria do Rosário Vilardelo Champalimaud, quando ocorrer o seu decesso.

Ministério da Administração Interna, 12 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*.

### Portaria n.º 83/83

de 27 de Janeiro

O subsídio de transporte dos peritos relativamente aos processos de licenciamento sanitário de estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos encontra-se fixado, de acordo com o § 8.º do artigo 9.º da Portaria n.º 6065, de 11 de Abril de 1929, no quantitativo de 2\$ o quilómetro.

Encontrando-se tal subsídio manifestamente desactualizado face ao aumento das despesas de transporte que os aludidos peritos têm de efectuar no exercício das suas funções, imperiosa se torna a correcção de tal situação, tanto mais que para a generalidade dos funcionários do Estado se encontram fixados montantes mais elevados para idênticos abonos:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, que a atribuição de subsídio de transporte aos peritos para vistoria dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, com vista ao respectivo licenciamento sanitário, passe a regular-se segundo o regime estabelecido para os funcionários do Estado.

Ministério da Administração Interna, 30 de Dezembro de 1982. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*.

### Despacho Normativo n.º 28/83

Tendo sido suscitadas dúvidas sobre a interpretação do n.º 6 do Despacho Normativo n.º 171/82, de 16 de Agosto, determino:

O n.º 6 do Despacho Normativo n.º 171/82, de 16 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

6 — As entidades policiais e os bombeiros, sempre que solicitados a transportar cidadãos supostamente já cadáveres, deverão, não obstante tal suposição, conduzi-los com a maior brevidade aos serviços de emergência do hospital mais próximo, a fim de aí o médico de serviço constatar, se for caso disso, a morte clínica dos referidos cidadãos, sem prejuízo de a passagem do respectivo registo de óbito dever ser efectuada pelas entidades competentes nos termos da lei geral.

Ministério da Administração Interna, 14 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*.

### Gabinete do Ministro

#### Despacho Normativo n.º 29/83

Tendo sido suscitadas dúvidas sobre o n.º 2.2 do Despacho Normativo n.º 79/82, de 21 de Maio, determino o seguinte:

1 — O n.º 2.2 do referido Despacho Normativo passa a ter a seguinte redacção:

2.2 — A quantia referida no n.º 2.3 será calculada por aplicação da fórmula:

$$E = d \times [C_1 - (C_2 + C_3)] \times T$$

em que:

*d* designa, com referência ao ano civil anterior àquele a que a participação se reporta, a percentagem representativa do número de cartões de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel emitidos a favor de pessoas singulares ou colectivas domiciliadas na área do distrito, relativamente à totalidade de cartões emitidos a favor de pessoas singulares ou colectivas domiciliadas em qualquer lugar do território do continente;

*C*<sub>1</sub> representa o número de cartões de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel emitidos no mês anterior àquele a que a participação se reporta a favor de pessoas singulares ou colectivas domiciliadas em qualquer lugar do território do continente;

*C*<sub>2</sub> representa o número de cartões de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel que, tendo sido emitidos no mesmo mês a favor de pessoas singulares ou colectivas domiciliadas em qualquer lugar do território do continente, vieram posteriormente a ser anulados;

*C*<sub>3</sub> representa o número de cartões de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel que, tendo sido emitidos no mesmo mês a favor de pessoas singulares ou colectivas domiciliadas em qualquer lugar do território do continente, vieram posteriormente a ser substituídos por outros;

*T* representa a taxa a que se referem os artigos 791.º, n.º 1, do Código Administrativo e 56.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro, acrescida dos respectivos adicionais, quando legalmente previstos;

*E* representa a quantia devida por cada empresa seguradora ao cofre privativo do Governo Civil.

2 — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Interna, 11 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*.